

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 97.656/1989, que cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 06/2008, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 99/2010, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO

- A) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;
B) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- A) Setor Conservação da Biodiversidade;
B) Setor Patrimônio Histórico e Cultural;
C) Setor Comunidades locais e Moradores do entorno;
D) Setor Turismo;
E) Setor Agricultura;
F) Setor Comércio;
G) Setor Regularização Fundiária.

III - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- A) Universidades e Instituições Públicas de Educação, Pesquisa e Extensão

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e posterior homologação pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 829, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Mãe Grande de Curuçá no estado do Pará (processo SEI nº 02122.001184/2018-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Mãe Grande de Curuçá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 24/2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Mãe Grande de Curuçá;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências; resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Mãe Grande de Curuçá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE/MORADORES DO

ENTORNO:

- a) Associações comunitárias;
b) Associações de pescador(a) e aqui cultor(a);
c) Sindicatos e Associações representativas de classe.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:

- a) Organizações não governamentais;
b) Colegiados de populações tradicionais;
c) Organizações religiosas.

IV - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades públicas e privadas;
b) Centros e Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

Art.2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Mãe Grande de Curuçá que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Mãe Grande de Curuçá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Assungui, no Estado do Paraná. (Processo nº 02070.000377/2011-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria IBDF nº 559, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Assungui;

Considerando a Portaria ICMBio nº 124, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Assungui;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências; resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Assungui é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS TRÊS ESFERAS

- a. Meio ambiente;
b. Infraestrutura;
c. Agricultura.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- a. Agricultura;
b. Extrativismo/manejo florestal;
c. Recursos hídricos e saneamento;
d. Turismo;
e. Pesquisa/ensino;
f. Meio ambiente.

III - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a. Setor público
b. Setor privado

§ 1º - O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º - As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Assungui ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e posterior homologação pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Assungui, que indicará seu suplente.

Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Assungui são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único - O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a Política de Uso de Uniformes no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo SEI nº. 02070.009430/2019-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Portaria nº 277, de 3 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Aos servidores que atuam na sede do ICMBIO, que não se utilizarem do uniforme, bem como aos prestadores de serviço, estagiários, consultores e bolsistas, fica vedado o uso de calças jeans rasgadas, shorts, bermudas, roupas com transparências, minibusas, microsaia, roupas decotadas, trajes de ginástica, calças de moletom e chinelo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000080/2019-14, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a "Minuta do Estudo de Caracterização e Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais - Scoping Paper e seus Apêndices", elaborada pela Assessoria Especial de Gestão de Projetos - AEGP/SE-MME, da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, relacionada a um dos documentos



necessários para aprovação de um novo Acordo de Empréstimo entre a União e o Banco Mundial - BIRD, com o objetivo da execução da Fase II do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META.

Parágrafo único. A citada minuta e as informações pertinentes podem ser obtidas na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados, para o aprimoramento da minuta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de vinte dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.437, de 10 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.005968/2018-55 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 17 de dezembro de 2019, seção 1, p. 168, v. 157, n. 243, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coordenada N (m)	Coordenada E (m)
---------	------------------	------------------

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
---------	------------------	------------------

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.320, de 29 de outubro de 2019, constante do Processo nº 48500.002366/2016-84 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 7 de novembro de 2019, seção 1, p. 88, v. 157, n. 216, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coordenada N (m)	Coordenada E (m)
---------	------------------	------------------

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
---------	------------------	------------------

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.233, de 1º de outubro de 2019, constante do Processo nº 48500.002278/2019-25 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 7 de outubro de 2019, seção 1, p. 113, v. 157, n. 194, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coordenada N (m)	Coordenada E (m)
---------	------------------	------------------

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
---------	------------------	------------------

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.851, de 4 de junho de 2019, constante do Processo nº 48500.001929/2019-60 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 10 de junho de 2019, seção 1, p. 63, v. 157, n. 110, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coordenada N (m)	Coordenada E (m)
---------	------------------	------------------

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
---------	------------------	------------------

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.097, de 20 de agosto de 2019, constante do Processo nº 48500.000727/2019-09 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 28 de agosto de 2019, seção 1, p. 417, v. 157, n. 166, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coordenada N (m)	Coordenada E (m)
---------	------------------	------------------

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
---------	------------------	------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.498, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005834/2019-15. Interessado: Hidrelétrica Marombas II SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 28 de dezembro de 2019, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: CGH Marombas II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.351 kW e 449 kW respectivamente, totalizando 1.800 kW de capacidade instalada. Localização: município de Curitiba, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.683, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.7 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 27 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de janeiro de 2020.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 474/2019

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Torna sem efeito despacho publicado(2251)

811.702/1975-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- DOU de 25/07/2018
800.744/1978-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- DOU de 25/07/2018
860.310/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- DOU de 25/07/2018
860.317/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- DOU de 25/07/2018

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO

Relação nº 475/2019

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Despacho publicado(2234)

811.702/1975-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo máximo de 3(três) anos.
800.744/1978-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo máximo de 3(três) anos.
860.310/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo máximo de 3(três) anos.
860.317/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo máximo de 3(três) anos.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 100/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.152/2019-SÓLIDA SOCIEDADE AGRO PASTORIL E COMERCIAL LTDA-
Cessionário:CABUGI BRITAGEM E LOCAÇÕES LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 28.483.128/0001-72-
Alvará nº5658/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

848.257/2006-ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA ME-OF. Nº25/2019/SEFAM - GER/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.257/2006-ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA ME-OF. Nº22/2019/SEFAM - RN/GER

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 199/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Brasil Central Ltda - 860702/11, 860702/11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 200/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Nióbio Brasil s a - 860847/17 - Not.214/2019 - R\$ 8.197,39

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 201/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adauto Celso Medeiros - 862255/11 - Not.236/2019 - R\$ 1.415,42
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860199/07 - Not.219/2019 - R\$ 6.813,39
Brasil Desenvolvidos Minerais Ltda - 861216/09 - Not.222/2019 - R\$ 4.690,81,
861217/09 - Not.226/2019 - R\$ 5.872,66, 861676/09 - Not.227/2019 - R\$ 6.997,69
Ediminas Mineração Ltda - 860140/11 - Not.229/2019 - R\$ 7.613,80,
860531/11 - Not.232/2019 - R\$ 7.642,29, 860532/11 - Not.233/2019 - R\$ 7.696,56
Homero de Araujo Neto - 861144/03 - Not.224/2019 - R\$ 390,47
Mineração Curral de Pedra Ltda - 860185/11 - Not.231/2019 - R\$ 32,29
rs Mineração e Saneamento Ltda - 861361/06 - Not.221/2019 - R\$ 2.289,12
Sodalita Mineração Ltda - 860125/11 - Not.223/2019 - R\$ 7.127,56
Trimining Mineração do Brasil Ltda - 861014/10 - Not.228/2019 - R\$ 1.972,14
Vanderley Cardoso - 860921/11 - Not.234/2019 - R\$ 154,37

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Relação nº 144/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.525/2011-PAULO MOREIRA LIMA ME
800.707/2015-KELFRANK FERREIRA DA SILVA
800.782/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.380/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº117/2019
800.130/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF. Nº120/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.509/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº3701/2015 - Cessionario:800.281/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.158/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

800.444/2014-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº262/2019
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
800.158/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº37/2019

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

- 800.394/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº87/2019
- 800.395/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº88/2019
- 800.437/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº90/2019
- 800.453/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº91/2019
- 800.479/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº92/2019
- 800.521/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº93/2019
- 800.523/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº94/2019
- 800.525/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº95/2019
- 800.528/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº96/2019
- 800.529/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº97/2019
- 800.531/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº98/2019
- 800.533/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº99/2019
- 800.535/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº100/2019
- 800.547/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº101/2019
- 800.548/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº102/2019
- 800.553/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº103/2019
- 800.554/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº104/2019
- 800.578/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº105/2019
- 800.613/2009-RAFAEL NUNES - AI Nº106/2019
- 800.589/2010-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A - AI Nº157/2019
- 801.239/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA. - AI Nº111/2019
- 800.058/2011-MANOEL GENTIL PORTO NETO - AI Nº129/2010
- 800.227/2011-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO - AI Nº128/2019
- 800.388/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA - AI Nº127/2019
- 800.394/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº126/2019
- 800.395/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº138/2019
- 800.411/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº125/2019
- 800.412/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº124/2019
- 800.413/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº123/2019
- 800.543/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA - AI Nº118/2019
- 800.544/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº117/2019
- 800.807/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY - AI Nº141/2019
- 800.747/2013-METANEIDE LTDA - AI Nº34/2019
- 800.748/2013-METANEIDE LTDA - AI Nº35/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.233/2013-DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- ALVARÁ nº 5.421/2013 - Cessionário: PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP- CNPJ 11.827.097/0001-27

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 146/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 800667/12 - Not.143/2019 - R\$ 3.567,82, 800484/15 - Not.145/2019 - R\$ 7.135,65
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 800177/15 - Not.141/2019 - R\$ 397,88

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 147/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 800393/16 - Not.138/2019 - R\$ 1.530,71
Milka Mineração Exportação e Importação Ltda me - 800530/16 - Not.140/2019 - R\$ 797,35
Mineração Acauã Ltda me - 800735/08 - Not.137/2019 - R\$ 726,34
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800459/16 - Not.139/2019 - R\$ 797,35

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 145/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 800667/12 - Not.142/2019 - R\$ 12.562,34, 800484/15 - Not.144/2019 - R\$ 12.307,84

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 270/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.602/2019-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
850.616/2019-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA
850.648/2019-METAL COMPANY EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
850.670/2019-JARDSON MENDES MESSIAS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 276/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
851.090/2017-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI
ME- DOU de 29/11/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Relação nº 47/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.225/2018-NPC MINERADORA
803.017/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.110/2019-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. Nº9/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.184/2018-PACO CONSTRUCAO MINERACAO E SERVICOS EIRELI

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.278/2016-ÁGUA MINERAL BURITI DOS LOPES LTDA ME-Água mineral-Buriti dos Lopes/PI

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

803.108/2014-VALMIR BATISTA-AI Nº677/2019
803.249/2014-NPC MINERADORA-AI Nº679/2019
803.250/2014-NPC MINERADORA-AI Nº678/2019
803.061/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI Nº675/2019

803.184/2015-RAIMUNDO ALVES DE ALCANTARA-AI Nº674/2019
803.211/2015-CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA CARMO-AI Nº676/2019

803.213/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-AI Nº673/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.042/2019-CERAMICA W & N LTDA-Registro de Licença Nº 20/2019 - Vencimento em 25/05/2034

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
803.015/2019-M J DA S CARVALHO
803.085/2019-ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME
803.118/2019-J. R. GOMES DA ROCHA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.118/2019-J. R. GOMES DA ROCHA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.042/2001-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Registro de Licença Nº 005/2001 - Vencimento em 07/01/2049
803.042/2017-SOLAR BRITAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 16/2017 - Vencimento em 06/08/2021
803.153/2017-D M CASTELO BRANCO FILHO- Registro de Licença Nº 34/2017 - Vencimento em 15/07/2023

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 23-12- 2019, Seção 1, páginas 146 a 148)

ANEXO I (*)

(A que se refere o art. 7º, inciso I da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019)

RESOLUÇÃO nº 804/2019 ANEXO I FICHA DE INFORMAÇÕES DO AGENTE ECONÔMICO	
Natureza do solicitante do registro	<input type="checkbox"/> Produtor <input type="checkbox"/> Importador <input type="checkbox"/> Terceirizador
Detentor de registro	
Nome Empresarial (razão social)	CNPJ
Endereço completo	
Telefone	FAX
()	()
Importador	
Nome Empresarial (razão social)	CNPJ
Endereço completo	
Telefone	FAX
()	()
Produtor	
Nome Empresarial (razão social)	CNPJ
Endereço completo	
Telefone	FAX
()	()
Identificação do Responsável Técnico	
Nome (pessoa física)	Nº inscrição no CRQ:
Identificação do Representante Legal perante a ANP	
Nome (pessoa física)	



Identidade	CPF	Qualificação	Correio eletrônico para comunicação (informar até 3 contatos)
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas, bem como dos documentos anexos são verdadeiras.			
Local e data		Assinatura do Representante Legal	

ANEXO II (*)

(A que se refere o art. 7º, inciso IV da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019)

RESOLUÇÃO nº 804/2019 ANEXO II FICHA DE DADOS TÉCNICOS DO PRODUTO			
Operação (1) <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração		Tipo de produto <input type="checkbox"/> Óleo Lubrificante <input type="checkbox"/> Graxa Lubrificante	
Marca Comercial		<input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Importado	
SAE	ISO	NLGI	Número do Registro na ANP
Tipo de acondicionamento			
Campo de Aplicação e benefícios			
Níveis de desempenho e aprovações			
Composição			
Tipo de óleo básico (2, 3)/ grau de viscosidade	% (m/m)	Outros constituintes (4)	% (m/m)
1 - Seguir a classificação: Novo: pedido a ser realizado caso o produto ainda não seja registrado na ANP; Alteração: pedido a ser realizado quando se deseja quaisquer modificações em registro de produto já existente, exceto nível de desempenho e marca comercial; Inclusão: pedido a ser realizado para inserção de grau de viscosidade ou grau NLGI, de formulação, de produtor ou importador em um registro de produto já existente; 2 - Classificar óleo básico conforme inciso IX art. 4º e, quando aplicável, identificá-lo conforme Resolução ANP nº 669, de 17 de fevereiro de 2017, ou legislação que venha a substituí-la. 3 - Para óleos básicos rerrefinados, usar nomenclatura dos cortes presentes na tabela 2 da Resolução ANP nº 669, de 2017. 4 - Identificar o nome comercial ou nome dos componentes e a finalidade de cada um. Local e data			
		Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome, assinatura)	

ANEXO III (*)

(A que se refere o art. 7º, inciso V da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019)

RESOLUÇÃO nº 804/2019 ANEXO III ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - ÓLEO LUBRIFICANTE						
Marca comercial:						
Propriedades físico-químicas	Mínimo	Típico	Máximo	Unidade	Método	
1. Viscosidade Cinemática a 40°C (1, 4, 5, 11, 13)				mm²/s (cSt)	ASTM D 445 / NBR 10441, ASTM D7042	
2. Viscosidade Cinemática a 100°C (1, 4, 5, 11, 13)				mm²/s (cSt)	ASTM D 445 / NBR 10441, ASTM D7042	
3. Índice de Viscosidade, Típico. (1, 5, 11)				-	ASTM D 2270 / NBR 14358	
4. Viscosidade Dinâmica à baixa temperatura, Máx. (2)				mPa.s, °C	ASTM D5293 / NBR 14173	
5. Viscosidade a alta temperatura e alto cisalhamento - HTHS (150°C), Mín. (1, 9)				mPa.s	ASTM D4683, D4741, D5481	
6. Viscosidade Brookfield, viscosidade de 150.000 cP, temperatura, Máx. (6)				°C	ASTM D2983 / NBR 14541	
7. Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura, Máx. (2)				mPa.s, °C	ASTM D4684	
8. Ponto de Fluidez, Máx. (1, 4, 5, 11)				°C	ASTM D97 / NBR 11349; ASTM D 5950 / NBR 15468; ASTM D7346	
9. Espuma, sequência I, Máx. (1, 5, 11)				mL/mL	ASTM D892 / NBR 14235	
10. Espuma, sequência II, Máx. (1, 5, 11)				mL/mL	ASTM D892 / NBR 14235	
11. Espuma, sequência III, Máx. (1, 5, 11)				mL/mL	ASTM D892 / NBR 14235	
12. Espuma, sequência IV, Máx. (3,7, 11)				mL/mL	ASTM D6082	
13. IBT (TBN), Mín. (1)				mg KOH/g	ASTM D2896 / NBR 05798	
14. Ponto de Fulgor, Mín. (1, 4, 5, 11)				°C	ASTM D92 / NBR 11341	
15. Perda por evaporação Noack, Máx. (1)				%	ASTM D5800 (Procedimento B) / NBR 14157-2	
16. Cinzas sulfatadas, Máx. (1)				% m/m	ASTM D874	
17. Estabilidade ao cisalhamento, 30 ciclos (reportar viscosidade após cisalhamento e perda percentual máxima de viscosidade) (1, 10)				mm²/s e %	ASTM D7109, D6278, NBR 14325	
18. Estabilidade ao cisalhamento, 90 ciclos (reportar viscosidade após cisalhamento e perda percentual máxima de viscosidade) (1, 10)				mm²/s e %	ASTM D7109, D6278, NBR 14325	

Marca comercial:						
Propriedades físico-químicas	Mínimo	Típico	Máximo	Unidade	Método	
19. Elemento Químico (1, 4, 5, 11, 13)						
a) Cálcio				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D4628 / NBR 14066, ASTM D6481, ASTM D7751	
b) Magnésio				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D4628 / NBR 14066, ASTM D7751	
c) Zinco				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D4628 / NBR 14066, ASTM D6481, ASTM D7751	
d) Enxofre total (Óleos básicos + Aditivos)				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D2622, ASTM D4294 / NBR 14533, ASTM D6481, ASTM D7751	
e) Fósforo				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D6481, ASTM D7751	
f) Bário				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D4628 / NBR 14066	
g) Sódio				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786	
h) Molibdênio				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786, ASTM D7751	
i) Nitrogênio				% (m/m)	ASTM D5291, ASTM D5762	
j) Boro				% (m/m)	ASTM D4951 / NBR 14786	
k) Outros elementos				Anotar	Anotar método	
20. Demulsibilidade (11)				mL-mL-mL (água-óleo-emulsão) (minutos)	ASTM D1401 / NBR 14172	
21. IAT, Máx. (7, 11)				mg KOH/g	ASTM D664, D974 / NBR 14248	
22. Corrosividade ao cobre, 3h a 100°C, Máx. (3, 7)				-	ASTM D130 / NBR 14359	
23. Proteção anti-ferrugem, 4 horas (11)				-	ASTM D665 / NBR 14803	
24. Extrema Pressão (Four-Ball), carga de soldagem, Mín. (8)				kgf	ASTM D2783/NBR 15353	
25. Desgaste em quatro esferas, Máx. (8)				mm	ASTM D4172	
26. Biodegradabilidade (12)				% m/m (28 dias)	ASTM D5864, OECD 301, ISO 9439	
27. Outros ensaios				Anotar unidade	Anotar método	
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (nome, assinatura)					

Notas do anexo III:

- Obrigatório para os óleos lubrificantes de cárter de motor automotivo.
- Obrigatório para os óleos que são classificados em qualquer grau a baixa temperatura (grau Winter): 0W, 5W, 10W, 15W, 20W e 25W ou outros que venham a ser criados.
- Deve ser reportado para óleos de cárter automotivo de acordo com as exigências dos níveis de desempenho/aprovações declarados.
- Obrigatório para motores 2 tempos.
- Obrigatório para transmissões automotivas e câmbio.
- Obrigatório para os óleos que são classificados em qualquer grau a baixa temperatura (grau Winter): 70W, 75W, 80W e 85W ou outros que venham a ser criados.
- Deve ser reportado para óleos de transmissão automotiva de acordo com as exigências dos níveis de desempenho/aprovações declarados.
- Obrigatório para óleos que se destinarem a aplicações em situações de carga elevada (óleos para extrema pressão - EP) e/ou que necessitem de resistência ao desgaste. Os testes FZG, Timken ou outros podem ser incluídos como alternativas, caso a especificação os inclua. Nesse caso, devem ser informados no campo "27. Outros ensaios".
- Obrigatório de acordo com o grau SAE do produto.
- Obrigatório para todos os óleos que contenham aditivo melhorador do índice de viscosidade (MIV) em sua formulação. O número de ciclos 30/90 deve estar de acordo com os níveis de desempenho/aprovações.
- Obrigatório para óleos de turbina (aeronaves) de acordo com as exigências dos níveis de desempenho/aprovações declarados.
- Obrigatório para óleos biodegradáveis.
- Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme a norma ASTM D445/NBR10441 para viscosidade cinemática a 40°C e a 100°C; ASTM 4951/NBR14786 para os elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, bário e molibdênio e ASTM D4294 / NBR 14533 para enxofre.

ANEXO IV (*)

(A que se refere o art. 7º, inciso V da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019)

RESOLUÇÃO nº 804/2019 ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - GRAXA LUBRIFICANTE			
Marca comercial:			
Característica	Valor limite	Unidade	Método
1. Penetração a 25°C (trabalhada 60 vezes), faixa. (1)		mm/10	ASTM D217 / NBR 11345
2. Ponto de Gota, Mín. (1)		°C	ASTM D566 / NBR 6564, ASTM D2265



3. Extrema pressão (Four Ball), carga de soldagem, Mín. (2)		kgf	ASTM D2596/ NBR 14625
4. Four Ball, Proteção a Desgaste, Máx. (2)		mm	ASTM D2266
5. Lavagem por Água 80°C, Máx. (3)		%	ASTM D1264
6. Biodegradabilidade (4)		% m/m (28 dias)	ASTM D5864, OECD 301, ISO 9439
7. Separação do Óleo, máx. (5)		%	ASTM D1742/NBR14657
8. Outros Ensaios			Anotar método
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (nome, assinatura)		

Notas do anexo IV:

- 1 - Obrigatório para todas as graxas.
- 2 - Obrigatório para graxas que se destinarem a aplicações em situações de carga elevada (extrema pressão - EP) e/ou que necessitem de resistência ao desgaste.
- 3 - Obrigatório para graxas que trabalhem em ambientes úmidos.
- 4 - Obrigatório para graxas biodegradáveis.
- 5 - Obrigatório para todas as graxas, exceto as de NLGI 000, 00 e 0.

ANEXO V (*)

(a que se refere o art. 7º, § 2º da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019)

	RESOLUÇÃO nº 804/2019 - ANEXO V RÓTULO DA AMOSTRA PARA REGISTRO (não juntar ao processo)
Razão social e CNPJ do detentor	
Razão social e CNPJ do produtor	
Razão social e CNPJ do importador	
Marca comercial	
Grau SAE/ISO/NLGI	
Nível de desempenho	
Nº do processo de solicitação de registro	
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (nome, assinatura)

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 146 a 148.

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MG0192608	AERoclube de Ituiutaba	18.505.289/0001-66	48610.208197/2019-90

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 1.162, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.217251/2019-98, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0933/2019 da Unidade de Pesquisa INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM QUÍMICA, vinculada ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-MG, CNPJ nº 03.773.700/0083-53.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendente-Adjunta nº 1.147, de 23/12/2019, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, edição nº 248, seção 1, página 277, onde se lê: "Aprovar o descredenciamento, a pedido, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Estudos em Tecnologia da Incrustação" leia-se: "Aprovar o descredenciamento, a pedido, da Unidade de Pesquisa Grupo de Eletroquímica e Eletroanalítica - G2E"

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06462, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 412.631.707-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66659, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIO JORGE DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 033.176.254-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66611, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SCILAS DE JESUS DA SILVA MUIINHOS, inscrito no CPF sob o nº 014.807.072-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66465, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMAURI FREITAS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 315.768.857-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66444, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GERALDO SIQUEIRA BRANCO, inscrito no CPF sob o nº 146.678.948-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65793, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILDO GALVÃO, inscrito no CPF sob o nº 778.312.257-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65789, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LENIN JABORANDY GUINANCIO, filho de ZENIR PENA GUINANCIO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65785, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBERTO PEDRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 752.628.357-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65093, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MOZARTE JOSÉ DE OLIVEIRA, filho de BERNADETH CANDIDO OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

